

Regimento Interno, Lei Orgânica e Processo Legislativo Municipal

*Como instrumento de
Segurança Jurídica*

Modernização normativa, processo
legislativo e fortalecimento institucional das
Câmaras Municipais do Estado do Piauí



Roberto Leal

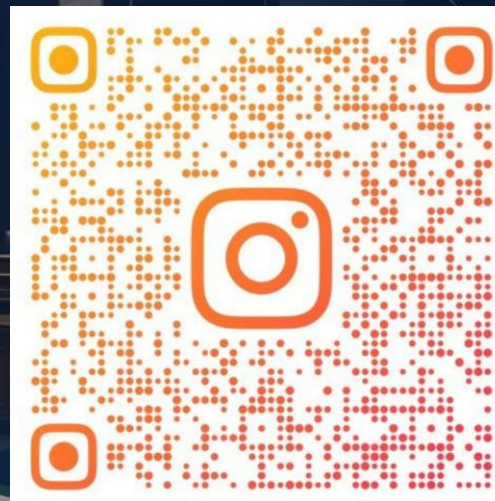
Contabilista CRC/DF 026.030/O

roberto@r3contabilidade.com

(61)99625-1762

/roberto.dleal

ME SIGA NAS REDES SOCIAIS



Contabilidade  Assessoria



Endereço: Avenida Jôquei Clube, 299 -
Salas 1205 / 1206, Ed. Euro Business,
Teresina – Piauí
Telefone: (86) 98175-6555

Valmir Martins Falcão Sobrinho

Advogado – OAB/PI – 3706
Economista – CORECON – 660



Quando a regra é fraca quem governa é o conflito.



A Lei Orgânica e o Regimento Interno não são documentos de arquivo.

Norma Desatualizada Gera:

Insegurança jurídica

Judicialização

Nulidade de atos

Apontamentos dos órgãos de controle

Conflitos internos

Fragilidade institucional

"Norma velha produz problema novo."

Dois Instrumentos, Uma Missão

LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Organiza o Município (norma institucional básica do município)

- Define a estrutura institucional;
- Autonomia municipal;
- Organização dos Poderes;
- Competências municipais;
- Processo legislativo;
- Fiscalização, Orçamento e Transparência.

REGIMENTO INTERNO

Manual de funcionamento da Câmara

- Define o procedimento legislativo;
- Sessões e Mesa Diretora;
- Comissões e Proposições;
- Debates e Votações;
- Questões de ordem;
- Procedimentos internos.



A Lei Orgânica não é depósito de regras.

Nem tudo que é importante deve estar na LOM.

O excesso de normas pode gerar:

Rigidez desnecessária

Normas rígidas demais travam a administração

Vício de iniciativa

Risco de inconstitucionalidade formal

Invasão de competência

Conflito com esferas federal e estadual

Contradição normativa

Normas que se contradizem geram insegurança

Risco de inconstitucionalidade

Atos passíveis de anulação judicial

A Lei Orgânica NÃO deve tratar de:

✗ **Matéria penal**

✗ **Organização interna do Executivo**

✗ **Crimes de responsabilidade**

✗ **Regras próprias do Regimento Interno**

✗ **Matéria exclusiva da União**

✗ **Detalhes excessivos de regulamentação**

✗ **Matéria exclusiva do Estado**

✗ **Repetição desnecessária da Constituição**

A Lei Orgânica deve conter normas estruturantes sobre:

● **Competências do Município**

● **Orçamento público**

● **Organização dos Poderes**

● **Planejamento governamental**

● **Fiscalização do Executivo**

● **Transparência pública**

● **Processo legislativo municipal**

● **Participação popular**

● **Controle interno**

● **Responsabilidade institucional**

Boa intenção não convalida vício de iniciativa.

Cuidado com normas que tratem de:

- ! Criação de órgãos do Executivo**
- ! Atribuições de secretarias**
- ! Cargos e funções da Prefeitura**
- ! Regime jurídico de servidores**
- ! Aumento obrigatório de despesa**
- ! Execução direta de políticas públicas pelo Executivo**

Subsídio exige precisão constitucional.

Pontos de atenção:

Parcela única	Vedação de qualquer outra vantagem ou acréscimo
Limites constitucionais	Arts. 29 e 29-A da Constituição Federal
Anterioridade	Fixação antes da eleição dos beneficiários
Despesa total do Legislativo	Observância do teto constitucional
Folha de pagamento da Câmara	Controle rigoroso dos gastos com pessoal
Vedação de acréscimos indevidos	Arts. 29 e 29-A da CF — proibição expressa

Simetria é compatibilidade constitucional inteligente.

O Município deve observar normas estruturantes sobre:



Separação dos Poderes



Processo legislativo



Controle externo



Iniciativa reservada



Direitos fundamentais — Princípios da Administração Pública



Responsabilidade fiscal

Uma LOM atualizada deve prever:



Transparência ativa

Divulgação proativa de informações públicas



Processo legislativo digital

Modernização com uso de tecnologia



Controle interno estruturado

Órgão de controle interno organizado



Governança pública

Boas práticas de gestão institucional



Gestão de riscos

Identificação e mitigação de riscos institucionais



Integridade

Normas anticorrupção e compliance público



Rastreabilidade de emendas parlamentares

Transparência no uso de recursos



Proteção de dados (LGPD)

Conformidade com a legislação de privacidade



Participação social

Mecanismos de consulta e engajamento cidadão



Linguagem normativa clara

Clareza e acessibilidade das normas

Deve disciplinar:

Sessões

Debates

Mesa Diretora

Votações

Comissões

Questões de ordem

Proposições

Procedimentos internos

O Regimento Interno precisa responder:

? Como começa uma sessão?

? Como funcionam as comissões?

? Quem pode usar a palavra?

? Como se vota?

? Como tramita um projeto?

? Como se decide questão de ordem?

? Quando cabe urgência?

? Como atua a Mesa Diretora?

Sem Regimento claro, quem manda é o tumulto.

Pontos de maior risco:

Eleição da mesa diretora

Vacância de cargos

Pedido de vista

Urgência

CPI

Cassação

Votação nominal ou secreta

Quórum — questão de ordem

Recurso ao plenário

Eleição da Mesa não é atalho político. É ato institucional.

Pontos de atenção:

- Respeito ao regimento interno** O processo deve seguir estritamente as normas vigentes
- Publicidade dos atos** Transparência em todas as fases do processo eleitoral
- Momento adequado da eleição** Observância do calendário e da legislação
- Vedação a antecipações abusivas** Proibição de atos que antecipem a eleição irregularmente
- Segurança da posse** Garantia de validade e eficácia do ato de posse
- Validade dos efeitos** Atos praticados pela Mesa têm validade jurídica
- Jurisprudência do STF** Observância dos precedentes do Supremo Tribunal Federal

A Lei Orgânica prevê um quórum. O Regimento prevê outro.

Riscos da contradição normativa:

- Nulidade** Os atos praticados podem ser declarados nulos
- Judicialização** Litígios judiciais por parte dos prejudicados
- Insegurança institucional** Dúvidas sobre a validade das deliberações
- Contradição normativa = convite para judicialização** Conflitos entre normas geram insegurança jurídica permanente

Norma antiga aplicada em crise nova.

Chega denúncia contra agente político — e então:

A LOM é genérica.

Não prevê o procedimento adequado para o caso concreto

O Regimento é omissivo.

Silêncio normativo gera discricionariedade perigosa

A Câmara decide "seguir como sempre fez".

Sem fundamento jurídico, apenas costume

"Sempre foi assim" não é fundamento jurídico.

Costume não substitui norma expressa

Atualizar exige método.

A revisão da Lei Orgânica e do Regimento Interno deve observar:

1. **Clareza**

2. **Precisão**

3. **Coerência**

4. **Ordem lógica**

5. **Compatibilidade constitucional**

6. **Revogação expressa**

7. **Linguagem normativa adequada**

8. **Consolidação do texto — LC nº
95/1998 | Decreto 12.002/2024**

Recomendações

- Recomenda-se que ocorra ADEQUAÇÕES DAS CONSTITUIÇÕES ESTADUAIS E LEIS ORGÂNICAS MUNICIPAIS À EC n° 132/2023, para fins de fortalecimento do alinhamento institucional e jurídico às novas diretrizes da Reforma Tributária.

Por que esse tema importa?

A qualidade da atuação parlamentar depende de política, técnica e procedimento.



Legalidade

Evita atos frágeis, questionáveis ou nulos.

Eficiência

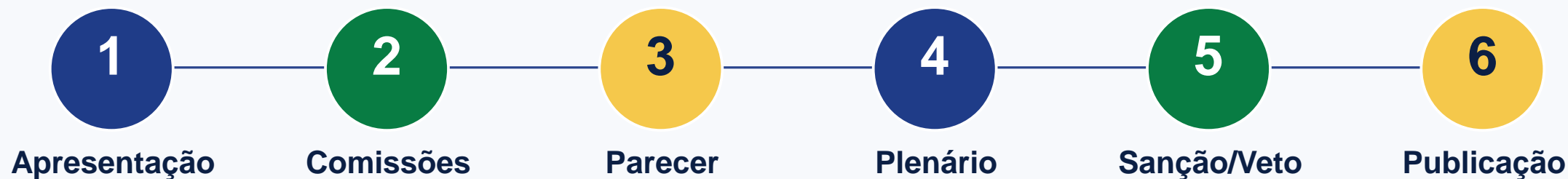
Reduz retrabalho e melhora a tramitação.

Controle

Facilita transparência, fiscalização e governança.

Processo legislativo: o caminho da proposição

Do protocolo à publicação: sequência, filtros e decisão



A escolha correta do instrumento

Nem toda demanda parlamentar deve virar projeto de lei



Projeto de Lei

Criar, alterar ou revogar norma municipal

Resolução

Matéria interna da Câmara

Decreto Legislativo

Decisão institucional sem sanção do Executivo

Indicação

Sugestão ao Executivo ou a outro Poder

Requerimento

Pedido formal regimental

Emenda

Alterar proposição em tramitação

Primeira pergunta prática: “qual é a finalidade da demanda?” — a resposta orienta o instrumento correto.

Rito, quórum e vícios comuns

Onde a prática municipal mais gera riscos



Rito ordinário

Definição regular com tempo para análise, pareceres, discussão e votação.

Rito de urgência

Excepcionalidade que acelera fases, mas exige previsão, justificativa e cautela.

Riscos recorrentes

- Vício de iniciativa
- Quórum inadequado
- Ausência de parecer
- Pauta irregular
- Texto confuso ou impreciso

Roberto Leal

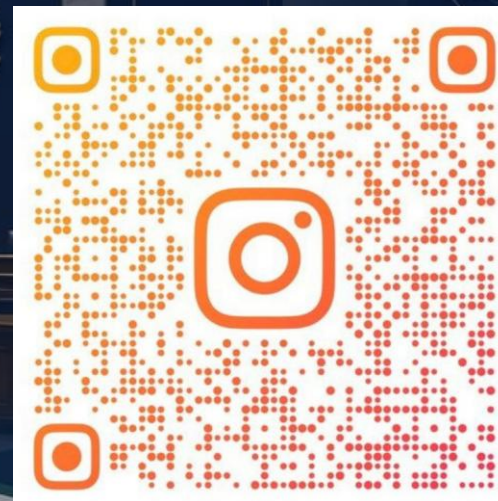
Contabilista CRC/DF 026.030/O

roberto@r3contabilidade.com

(61)99625-1762

/roberto.dleal

ME SIGA NAS REDES SOCIAIS



Contabilidade  Assessoria



Endereço: Avenida Jôquei Clube, 299 -
Salas 1205 / 1206, Ed. Euro Business,
Teresina – Piauí
Telefone: (86) 98175-6555

Valmir Martins Falcão Sobrinho

Advogado – OAB/PI – 3706
Economista – CORECON – 660





**Uma Câmara tecnicamente
preparada
decide melhor, fiscaliza melhor
e representa melhor.**

Lei Orgânica • Regimento Interno • Processo Legislativo • Segurança Jurídica

Obrigado.

